



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº751/2002

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 6 de maio de 2002

#### LEI Nº 751, DE 06 DE MAIO DE 2002.

#### **Autoriza o recebimento, em forma de doação, de duas áreas de terra com a superfície total de 2.556,49m<sup>2</sup>, de propriedade da Comunidade Evangélica de Linha Pinheiro Machado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o recebimento, em forma de doação, de duas áreas de terras com a superfície total de 2.556,49m<sup>2</sup> (Dois mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta e nove centímetros), desmembradas de área maior matriculada sob o nº 15.836, fls. 01, Livro 2 RG no Registro de Imóveis de Montenegro, de propriedade da Comunidade Evangélica de Linha Pinheiro Machado, situada dentro do perímetro urbano de Linha Pinheiro Machado, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações:

**a)** Área de 1.319,43m<sup>2</sup> (Hum mil trezentos e dezenove metros quadrados e quarenta e três centímetros), confrontando-se:

Ao Norte: partindo no sentido anti-horário na direção L.O., na extensão de 31,60m (trinta e um metros e sessenta centímetros) confrontando-se com a estrada municipal;

Ao Oeste: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção N.S., na extensão de 37,00m (trinta e sete metros), confrontando-se com uma estrada de acesso à escola estadual;

Ao Sul: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção O.L., na extensão de 37,00m (trinta e sete metros), confrontando-se com a Comunidade Evangélica de Linha Pinheiro Machado;

Ao Leste: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção S.N., na extensão de 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros), confrontando-se com a Sociedade Cultural Beneficente Linha Pinheiro Machado;

Ao Norte: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção L.O., na extensão de 5,00m (cinco metros), confrontando-se com a Sociedade Cultural Beneficente de Linha Pinheiro Machado; e

Ao Leste: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção S.N., na extensão de 13,00m (treze metros), confrontando-se novamente com a Sociedade Cultural Beneficente Linha Pinheiro Machado, fechando o perímetro no ponto inicial da descrição.

**b)** Área de 1.237,06m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e trinta e sete metros quadrados e seis centímetros), confrontando-se:

Ao Norte: partindo em sentido anti-horário na direção L.O., na extensão de 31,40m (trinta e um metros e quarenta



## BROCHIER - RS

---

centímetros), confrontando-se com a Comunidade Evangélica de Linha Pinheiro Machado;

Ao Oeste: seguindo em sentido anti-horário na direção N.S., na extensão de 41,00m (quarenta e um metros), confrontando-se com a Paróquia Evangélica de Linha Pinheiro Machado;

Ao Sul: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção O.L., na extensão de 31,40m (trinta e um metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o Estado do Rio Grande do Sul; e

Ao Leste: seguindo novamente em sentido anti-horário na direção S.N., na extensão de 38,00m (trinta e oito metros), confrontando-se com uma estrada de acesso à escola estadual, fechando o perímetro no ponto inicial da descrição.

**Art. 2º** - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se a construção de um ginásio de esportes e área de lazer e recreação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 06 de maio de 2002.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**ASTOR PLINIO SCHERER, RUBIO KLEBER**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda. Secret. Munic. Educ. e Cultura**